RESOLUÇÃO TC Nº. 268, DE 18 DE MARÇO DE 2014.

DOEL-TCEES 19.3.2014, p. 2

Alterada pela Resolução TC nº 284, de 17.3.2015 – DOEL TCEES 18.3.2015, p.1

Alterada pela Resolução TC nº 365, de 01.11.2022 – DOEL TCEES 03.11.2022 – Edição nº 2221

Alterada pela Resolução TC nº 367, de 25.11.2022 – DOEL TCEES 28.11.2022 – Edição nº 2237

Alterada pela Resolução TC nº 371, de 11.4.2023 – DOEL TCEES 12.4.2023 - Edição nº 2329

Revogada pela Resolução TC nº 401, de 09.6.2026 – DOEL TCEES 10.6.2026 - Edição nº 3102

Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, especialmente pelo artigo 2º, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 621/2012;

RESOLVE:

Art. 1º As indenizações de diárias a que o agente público do Tribunal de Contas faz jus, nos afastamentos para atendimento a seus interesses, serão concedidas nos termos desta Resolução.

Parágrafo único - A concessão e o pagamento das diárias pressupõem obrigatoriamente:

I – compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;

II – comprovação do deslocamento e da atividade desempenhada.

Art. 2º A diária destinada a indenizar o agente público pelas despesas extraordinárias de alimentação e pousada será concedida por dia de afastamento da sede do serviço, sempre que houver pernoite.

Parágrafo único - Quando não houver pernoite e o afastamento ocorrer por um período superior a 6 (seis) horas, o agente público terá direito a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária.

Art. 3º Os valores das diárias dos agentes públicos estão expressos em reais (R$), para viagens em território nacional, e em dólar americano (US$), em viagem internacional, consoante tabela que é parte integrante dos Anexos I e II desta Resolução.

§ 1º O valor da diária em dólar será convertido em reais com base na cotação do dólar turismo da data do pagamento.

§ 2º Quando o afastamento do servidor, para atendimento de interesses do Tribunal, se der por convocação do Presidente do Tribunal ou de Conselheiro para seu assessoramento ou acompanhamento quando no exercício de funções administrativas que exerça, assim por ele declarado em protocolo eletrônico, será devida indenização de diárias com base nos valores fixados no Grupo I, do Anexo II desta Resolução, independentemente da função ou do cargo desempenhado pelo servidor. (Redação dada pela Resolução TC nº 371/2023)

Redação Anterior:
***§ 2º** Nenhum outro valor será acrescido àquele prescrito na tabela.*

Art. 4º A indenização de que trata esta Resolução será paga antecipadamente, ou após a realização da viagem, neste caso, em caráter de emergência, desde que devidamente justificada e autorizada pelo Ordenador de Despesas.

Art. 5º O agente público deverá requerer a indenização a que fizer jus pelo afastamento, com antecedência de, pelo menos, 3 (três) dias úteis, podendo, em caráter emergencial, ser requerida no próprio dia da viagem.

Parágrafo único - Quando devidamente justificado e havendo prorrogação do prazo do afastamento, o agente público fará jus à complementação da indenização inicialmente concedida.

Art. 6º Até o quinto dia após o regresso do afastamento, deverá ser apresentada à 1ª Secretaria Administrativa a devida prestação de contas, a qual conterá o boletim de diárias, o respectivo relatório de viagem, devidamente datados e assinados, demais documentos afins que comprovem a efetivação da viagem e a atividade desempenhada.

§1º A 1ª Secretaria Administrativa apreciará a legalidade da despesa e providenciará, quando necessário, a sua regularização, inclusive, reposição de importância paga indevidamente, o que deverá ser efetuado no prazo máximo de dois dias úteis após a referida análise.

§2° O agente público que receber diária e não se afastar da sede, por qualquer motivo, ou o que retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá o valor total das diárias recebidas ou o que exceder o que lhe for devido, no prazo de cinco dias, a contar do recebimento ou retorno, conforme o caso.

§3° As restituições serão realizadas por meio de depósitos na conta corrente deste Tribunal de Contas a ser indicada pela 1ª Secretaria Administrativa.

Art. 7º. Ocorrendo reajuste no valor da diária durante o afastamento do agente público, será este reembolsado da diferença.

Art. 8º. É expressamente proibida a concessão de qualquer diária ao agente público que esteja com pendência em processo anterior de mesma natureza, exceto em

casos emergenciais, desde que devidamente justificada e autorizada pelo Ordenador de Despesas.

Art. 9º. Será promovida a responsabilidade administrativa e, se for o caso, penal da autoridade e/ou beneficiado que deixar de cumprir as normas desta Resolução e demais legislações que tratam de assunto inerente.

Art. 10. Os casos omissos e excepcionais serão dirimidos pelo Presidente do TCEES.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Portarias N nº 25, de 28 de maio de 2008; nº 32, de 15 de setembro de 2012 e nº 007, de 08 de fevereiro de 2013.

Sala das Sessões, 18 de março de 2014.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Conselheiro Presidente

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro Vice-Presidente

SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro Corregedor

JOSÉ ANTONIO ALMEIDA PIMENTEL
Conselheiro Ouvidor

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Conselheiro

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Conselheiro

Fui presente:

DR. LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

Procurador-Geral

Redação dada pela Resolução TC nº 284/2015

ANEXO I

TABELA

	Em R$	**Em R$**	**Em R$**
Cargo ou Função	**Dentro do Estado**	**Fora do Estado**	**Fora do País**
Conselheiro Procurador Especial de Contas	54,56% da diária do Ministro do STF	79,15% da diária do Ministro do STF	79,15% da diária do Ministro do STF
Auditores	51,80% da diária do Ministro do STF	75,19% da diária do Ministro do STF	75,19% da diária do Ministro do STF

Redação Anterior:

ANEXO I TABELA		
Em R$		**Em US$/dia**
Cargo ou Função	**No País**	**Fora do País**
Conselheiros Auditores Procuradores	614,00	485,00

Especiais de Contas		

ANEXO I (Redação dada pela Resolução TC nº 371/2023)

Altera o ANEXO II da Resolução TC 268/2014

ANEXO II **TABELA**			
Em R$			**Em US$/dia**
Cargo ou Função	**Fora do Estado**	**No Estado**	**Fora do País**
GRUPO I Chefe de Gabinete (Conselheiro Substituto e Procurador) Chefe de Gabinete da Presidência Chefe de Gabinete de Conselheiro Secretário do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Secretário-Geral das Sessões Secretário-Geral de Administração e Finanças Secretário-Geral de Controle Externo Secretário-Geral de Tecnologia da Informação	820,12	482,17	330,00
GRUPO II Assessor de Governança Chefe Adjunto de Gabinete de Conselheiro Chefe da Assessoria de Comunicação Chefe da Consultoria Jurídica Secretário Administrativo Secretário da Escola de Contas	745,18	432,68	300,00

Secretário de Controle Externo Secretário de Tecnologia da Informação Servidor designado para exercer Função Gratificada Subsecretário das Sessões			
GRUPO III Adjunto Operativo Analista Administrativo Assessor de Comunicação Assessor de Controle Externo Assessor de Nível Superior (Conselheiro Sub. e Procurador) Assessor de Nível Superior (Sessões e Câmaras) Assessor de Nível Superior de Gabinete Assessor de Nível Superior I Assessor de Nível Superior II Assessor Especial da Presidência Assistente Técnico Auditor de Controle Externo Auxiliar de Gabinete Auxiliar de Serviços Consultor Jurídico	606,61	357,74	250,00

Redação Anterior:

Redação dada pela Resolução TC nº 367/2022

ANEXO II TABELA			
Em R$			***Em US$/dia***
Cargo ou Função	***Fora do Estado***	***No Estado***	***Fora do País***
GRUPO I *Chefe de Gabinete (Conselheiro Substituto e Procurador)* *Chefe de Gabinete da*	*580,00*	*341,00*	*330,00*

Presidência *Chefe de Gabinete de Conselheiro* *Secretário do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas* *Secretário-Geral das Sessões* *Secretário-Geral de Administração e Finanças* *Secretário-Geral de Controle Externo* *Secretário-Geral de Tecnologia da Informação*			
GRUPO II *Assessor de Governança* *Chefe Adjunto de Gabinete de Conselheiro* *Chefe da Assessoria de Comunicação* *Chefe da Consultoria Jurídica* *Secretário Administrativo* *Secretário da Escola de Contas* *Secretário de Controle Externo* *Secretário de Tecnologia da Informação* *Servidor designado para exercer Função Gratificada* *Subsecretário das Sessões*	*527,00*	*306,00*	*300,00*
GRUPO III *Adjunto Operativo* *Analista Administrativo* *Assessor de Comunicação* *Assessor de Controle Externo* *Assessor de Nível Superior (Conselheiro Sub. e Procurador)* *Assessor de Nível Superior (Sessões e Câmaras)* *Assessor de Nivel Superior de Gabinete* *Assessor de Nível Superior I* *Assessor de Nível Superior II* *Assessor Especial da Presidência* *Assistente Técnico* *Auditor de Controle Externo* *Auxiliar de Gabinete* *Auxiliar de Serviços* *Consultor Jurídico*	*429,00*	*253,00*	*250,00*

Redação Anterior:

Redação dada pela Resolução TC nº 365/2022

ANEXO II **TABELA**			
Em R$			**Em US$/dia**
Cargo ou Função	**Fora do Estado**	**No Estado**	**Fora do País**
GRUPO I Chefe de Gabinete (Conselheiro Substituto e Procurador) Chefe de Gabinete da Presidência Chefe de Gabinete de Conselheiro Secretário do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Secretário-Geral das Sessões Secretário-Geral de Administração e Finanças Secretário-Geral de Controle Externo Secretário-Geral de Tecnologia da Informação	580,00	341,00	330,00
GRUPO II Assessor de Governança Chefe Adjunto de Gabinete de Conselheiro Chefe da Assessoria de Comunicação Chefe da Consultoria Jurídica Secretário Administrativo Secretário da Escola de Contas Secretário de Controle Externo Secretário de Tecnologia da Informação Servidor designado para exercer Função	527,00	306,00	300,00

Gratificada Subsecretário das Sessões			
GRUPO III Adjunto Operativo Assessor de Comunicação Assessor de Controle Externo Assessor de Nível Superior (Conselheiro Sub. e Procurador) Assessor de Nível Superior (Sessões e Câmaras) Assessor de Nível Superior de Gabinete Assessor de Nível Superior I Assessor de Nível Superior II Assessor Especial da Presidência Assistente Técnico Auditor de Controle Externo Auxiliar de Gabinete Auxiliar de Serviços Consultor Jurídico	429,00	253,00	250,00

Redação Anterior:

ANEXO II TABELA			
Em R$			***Em US$/dia***
Cargo ou Função	***Fora do Estado***	***No Estado***	***Fora do País***
GRUPO I *Chefe de Gabinete* *Chefe de Gabinete da Presidência* *Chefe de Gabinete de Conselheiro* *Diretor Geral de Secretaria* *Secretário Geral das Sessões* *Secretário Geral Administrativo* *Secretário Geral de Controle Externo*	*580,00*	*341,00*	*330,00*
GRUPO II *Chefe Adjunto de Gabinete de Conselheiro* *Chefe de Assessoria de Comunicação* *Chefe da Consultoria Jurídica* *Diretor Adjunto de Secretaria* *Secretario de Escola de Contas* *Secretário Adjunto das Sessões* *Secretário Adjunto de Controle Externo* *Secretário Administrativo*	*527,00*	*306,00*	*300,00*

Secretário de Controle Externo *Secretário Geral da Procuradoria* *Servidor designado para exercer Função Gratificada*			
GRUPO III *Adjunto de Gabinete* *Adjunto Operativo* *Analista Administrativo* *Assessor de Comunicação* *Assessor de Controle Externo* *Assessor de Nível Superior* *Assessor de Nível Superior de Gabinete* *Assessor Especial da Presidência* *Assistente Técnico* *Auditor de Controle Externo* *Auxiliar de Gabinete* *Auxiliar de Serviços* *Consultor de Finanças Públicas* *Consultor Jurídico* **Inspetor*	*429,00*	*253,00*	*250,00*

** Os cargos de Inspetor, nos termos do artigo 14 da Lei Complementar nº 660/2012, serão extintos na vacância.*